



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operações de Crédito, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo em nome do Município de Santana, a contratar Operações de Crédito com instituições financeiras públicas e/ou privadas e a oferecer garantias.

Parágrafo único. Os valores das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da entidade financiadora.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de projetos na área de infraestrutura do município de Santana.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo Municipal autorizado a ceder à entidade financiadora, as parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado, conferindo à instituição financeira contratada, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela instituição financeira contratada, na hipótese do Município de Santana-AP, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados.

Art. 5º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencados no contrato de operação de crédito.

Art. 6º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º Por ocasião da contratação do empréstimo, caso alguma das condições aqui estabelecidas sejam modificadas em virtude de alterações na política financeira nacional, fica o Município autorizado a promover os consequentes ajustes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana – AP, 04 de setembro de 2013.

**ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal Santana